

PROCESSOS:	030.008.512/88
DECISÕES:	76/88-CAUMA
DATAS:	29/06/88
DECRETOS:	11.248
DATAS:	13.09.88
PUBLICAÇÃO:	13.09.88

1 - LOCALIZAÇÃO

Setor de Armazenagem e Abastecimento - Comércio Local.

2 - PLANTAS DE PARCELAMENTO

SAA - PR 1/1

3 - USO PERMITIDO

Comércio varejista de apoio local.

5 - TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100

TmaxO = 100% (cem por cento) da área do lote.

7 - PAVIMENTOS

7a. NÚMERO OBRIGATÓRIO: 04 (quatro) pavimentos

7b. 1º PAVIMENTO - denominado pavimento térreo. Destina-se à lojas comerciais, sendo obrigatória uma galeria dentro da projeção, nas divisas frontal e laterais.

7c. 2º PAVIMENTO - denominado sobreloja ou pavimento independente. Destina-se à lojas, complemento de lojas e/ou salas comerciais, com ocupação idêntica à do pavimento térreo.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB - 43/88

**SAA - SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO
COMERCIO LOCAL**

FOLHA: 01/04

COE - 019

DATA: 20 / 05 / 88

PROJETO:

Sônia D. A.
SONIA D. A.

CONENB:

Eliane D. A.
ELIANE D. A.

VISTO:

Cecília D. U.
CECÍLIA D. U.

APROVO:

Ivelise D. U.
IVELISE D. U.

DEU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 7d. 3º e 4º PAVIMENTOS: denominados pavimentos superiores. Destinam-se à lojas, complementos de lojas e/ou salas comerciais.
- 7e. SUBSOLO(S) - optativo(s) - Máximo de 02 (dois). Destina-se à depósito ou complemento das lojas do térreo, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais.
- 7f. COBERTURA: Sobre a cobertura será permitido, somente a construção de caixa d'água e casa de máquinas.

8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO

- 8a. A altura obrigatória da edificação, a partir do nível do piso da galeria, que corresponde a cota de soleira, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro do Departamento de Urbanismo/SVO é de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação incluindo cumeeira, não computados caixa d'água e casa de máquinas.
- 8b. O pé direito mínimo para o pavimento térreo é de 3,00m (três metros).

15 - TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será permitido ultrapassar os limites da projeção, para os elementos e condições abaixo especificados:

- 15a. Elementos estruturais de apoio (pilares) até o limite máximo de 1,00m (um metro) além da projeção e distando no interior da galeria no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da fachada das lojas, em disposição, forma e número, a critério do autor do projeto.
- 15b. Elementos decorativos ou de proteção solar, sacadas e jardineiras, nos pavimentos superiores (3º e 4º pavimentos), até o limite máximo de 1,00m (um metro).

16 - GALERIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

Será obrigatória a construção de galeria dentro da projeção, nas divisas laterais e frontal à via de acesso, com largura mínima de 3,00m (três metros), a partir das divisas da projeção abrangendo os pavimentos térreo e sobreloja. A altura da galeria corresponderá à cota do teto da sobreloja.

Caso a galeria tenha elementos decorativos a altura sob estes em relação ao piso, deverá ser, no mínimo, de 4,00m (quatro metros).

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta do itens 1, 2, 3, 5, 7, 8, 15 16 e 18.

18b. No caso de desnível acentuado do terreno todos os elementos de proteção no piso da galeria, somente poderão ser executados na faixa de avanço entre os pilares, sem obstruir os acessos:

- grade, parapeito ou corrimão-altura máxima 1,00 (um metro)
- jardineiras - altura máxima 0,50m (cinquenta centímetros)

18c. A numeração das lojas será feita no sentido anti-horário, começando pelo canto esquerdo de quem olha da rua para a edificação.

18d. Para aprovação, o projeto arquitetônico conterá, obrigatoriamente, a circulação de pedestres no entorno imediato, as cotas de níveis fornecidas no croqui de localização, e as soluções de acesso à galeria (degraus, esdas ou rampas), quando o desnível o justificar.

Os acessos, mesmo que fora dos limites da projeção,

MJ

serão executados pelos proprietários.

18d. A CAIXA D'AGUA E CASA DE MÁQUINAS deverão fazer parte do conjunto arquitetônico, e distar um mínimo de 3,00m (três metros) dos limites da projeção.

MS: